



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 012/2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, CNPJ nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IVAN BATISTA AGATTI**, residente e domiciliado em Coronel Pilar, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado **SANDRO PILATTI**, pessoa jurídica com sede na Estrada Geral, 55 – Linha Santa Tecla – Santa Tereza/RS, CNPJ nº 58.491.529/0001-35, neste ato representada por **SANDRO PILATTI**, CPF nº 016.219.660-11, doravante denominado de **CRENCIADO**, celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com o Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de horas máquina de mini escavadeira para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 004/2025.

**Parágrafo Único.** As quantidades previstas são meramente estimativas, não obrigando a **CRENCIANTE** a contratação da totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O prazo de vigência deste Termo será de 01 (um) ano, vigorando de 16 de julho de 2025 a 16 de julho de 2026.

**Parágrafo Único.** O contrato firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

**CLÁUSULA QUARTA.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de horas realizadas no mês e nos valores constante no Credenciamento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, da *nota fiscal referente ao valor total de serviços realizado no mês.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Único.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal quaisquer multas aplicadas.

**CLÁUSULA QUINTA.** As condições para prestação dos serviços objetos do presente contrato são as que seguem:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II – O Credenciado deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III – O Credenciado não poderá cobrar do produtor rural atendido qualquer complementação, sendo a contratação limitada os serviços prestados.

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

VI – Os serviços deverão ser prestados na forma do item 1 do Edital de Chamamento Público n° 004/2025.

VII – É vedada a participação, direta ou indiretamente na prestação dos serviços credenciados, de qualquer servidor público, na condição de estágio probatório, de efetivo, de função gratificada ou de cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

VIII – O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**CLÁUSULA SEXTA.** O contratado está credenciado a realizar os serviços objeto do presente contrato, tendo concordado com o valor proposto pelo Município, sendo que caberá ao produtor a escolha do credenciado que lhe prestará o serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O desatendimento a qualquer dos itens enumerados neste Termo ou no Edital de Chamamento que importem em má prestação dos serviços contratados, sujeita o Credenciado ao descredenciamento e rescisão do presente contrato, além das sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei Federal n° 14.133/21 e do Edital, a serem aplicados através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório,

**CLÁUSULA OITAVA.** O Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA NONA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens “b” e “c” deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do primeiro pagamento posterior à sua ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre o serviço prestado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Credenciado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada ao Município a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os recursos necessários para atender as despesas advindas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS  
Atividade 2709 – Manutenção de estradas e vias  
3.3.90.39.21.00 – Manut. E conserv. De estradas e vias (7013)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente instrumento contratual e todas as suas disposições vinculam as partes nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos editalícios que lhe deram origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.



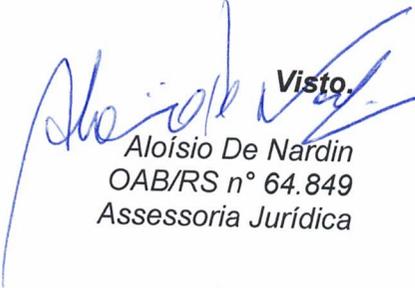
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 16 de julho de 2025.

  
MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
IVAN BATISTA AGATTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CREDENCIANTE

  
SANDRO PILATTI  
CREDENCIADA

  
**Visto.**  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS n° 64.849  
Assessoria Jurídica